



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

PORTARIA PRPB Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza condução de veículos oficiais na PRM-Guarabira.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, no exercício das atribuições previstas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR n.º 382, de 5 de maio de 2015, bem como no exercício da delegação concedida pela Portaria PGR n.º 41, de 25 de janeiro de 2016, resolve:

CONSIDERANDO que o número de Agentes de Segurança do quadro de servidores da Procuradoria da República no Município de Guarabira/ PB é insuficiente para o volume de trabalho atualmente existente naquelas unidades do MPF;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar e entregar peças e processos judiciais na Justiça Federal;

CONSIDERANDO que determinados feitos, em observância aos prazos processuais, não podem sofrer atrasos ou adiamentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei n.º 9.327, de 9 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da portaria PGR n.º 41/2016;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 11, da Portaria n.º 70, de 29 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar RICARDO MEDEIROS CASTELLIANO, matrícula n.º 27062, carteira de habilitação n.º 03896094781, categoria B, válida até 5/9/2021, pelo prazo de 6 (seis) meses a, no interesse exclusivo do serviço, e diante do afastamento legal do Agente de Segurança informado no expediente [PRM-GUA-PB-00002868/2019](#), conduzir veículo oficial da PRM/Guarabira.

§ 1º. A alegação de que há servidor autorizado, excepcionalmente, a conduzir os veículos, não poderá ser arguida como justificativa para que o servidor investido no cargo de

Agente de Segurança se esquite de sua respectivas atribuições.

§ 2º. A presente autorização fica condicionada à inexistência de quaisquer restrições à permissão para a condução de veículos por parte do servidor descrito no art. 1 e não exime o condutor das responsabilidades decorrentes de possíveis danos ao patrimônio público.

§ 3º. Findo o prazo (disposto no caput do art. 1º) de validade da autorização objeto da presente portaria, cabe ao Coordenador da PRM contemplada solicitar nova autorização, se houver necessidade.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

Esse texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 jan. 2019. Caderno administrativo, p. 14.](#)

M P F
Ministério Público Federal